

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		
	Fonte 01303	50.000,00
	Fonte 01510	110.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte 02497	360.000,00
Total		520.000,00

Art. 6º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados, conforme disposto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

21010.10.301.0022.5.034 - Obras e Equipamentos - Autarquia Municipal de Saúde de Londrina

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
	Fonte 01510	70.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02497	100.000,00
Subtotal		170.000,00

21010.10.301.0022.6.065 - Coordenação das Atividades da Autarquia Municipal de Saúde

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00 - Aplicações Diretas		
3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fonte 01303	40.000,00
Subtotal		40.000,00

21010.10.304.0022.6.069 - Atividades de Vigilância Sanitária

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		
	Fonte 01510	40.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 02497	260.000,00
Subtotal		300.000,00

21010.10.305.0022.6.070 - Atividades de Vigilância Epidemiológica

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		
	Fonte 01303	10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subtotal		10.000,00
Total Geral		520.000,00

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de

Planejamento (em exercício).

Ref.

Projeto de Lei nº 355/2010

Autoria: Executivo Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 1264 DE 16 DE DEZEMBRO 2010

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas para o exercício de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, monetariamente, em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), para efeito de lançamento para o exercício de 2011, de acordo com a inflação verificada no período de 12 (doze) meses compreendido entre 16 de novembro de 2009 a 15 de novembro de 2010, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 23 de novembro de 2010, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), lançado na alíquota fixa anual e mensal, conforme Tabela I da Lei 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

§ 1º Ficam também reajustados pelo mesmo índice os valores vigentes no exercício de 2010, que serviram de base para lançamento das taxas de que tratam as Tabelas: IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX, XX da Lei 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

§ 2º Ficam também reajustados os demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos na Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina, exceto para os valores expressos nas Tabelas XVI e XVII da Lei 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização.

Art. 2º Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 3º Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 20,00 sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 31 de março de 2011.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2011.

Art. 4º Os lançamentos, por declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, cuja base

de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2010, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, será utilizado como parâmetro de correção o índice de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 5º Para efeito de aplicação das multas, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina, Lei 7.303/97 e alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011
1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos)

Art. 6º Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não tributária, que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2010, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2011, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Único: Ficam também reajustados, pelo mesmo índice, todos os créditos tributários que vierem a ser apurados até 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2011.

§ 1º As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 8º O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2011, não contemplados no art. 7º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do(a) servidor(a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos (casal);
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

II – Pessoas portadoras de deficiência:

- a) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- b) laudo médico que ateste a incapacidade permanente para o exercício de qualquer atividade laboral;
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

III – Pessoas viúvas:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;
- c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;
- d) fotocópia da escritura registrada;
- e) comprovante de rendimentos;
- f) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;

§ 2º Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art. 9º Nos processos para obtenção dos benefícios do Art. 1º, inciso VII da Lei 8.673/2001 e art. 2º da Lei 8.791/2002 deverão anexar:

- a) Estatuto social da entidade devidamente registrada;
- b) Cópia da declaração de utilidade pública;
- c) Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social informando o número do registro, o período em que se encontra registrada e se no endereço da inscrição imobiliária ou do CMC é exercida atividades sócio-assistenciais (descrever as atividades);
- d) Notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;

Art. 10 Para os efeitos da Lei 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

- I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente;
- II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo (s) sujeito (s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º Para os fins da Lei nº 8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preencham os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei nº 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Pre-

feito do Município, Telma Tomioto Terra, Secretária de Governo.



DECRETO Nº 1266 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, a partir de 1 de dezembro de 2010, a servidor Dilza Ramos Gimenez, matrícula nº 32.390-0, das funções de Secretária da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo.



DECRETO Nº 1267 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Fernando César de Paula, portador da cédula de identidade RG nº 6.574.033-8, para, a partir de 1 de dezembro de 2010, prestar serviços na Junta de Serviço Militar, exercendo as funções de Secretário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo.



DECRETO Nº 1.268 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: Cria e inclui, o Elemento de Despesa 4.4.90.93 - Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres), no Programa de Trabalho 10010.04.122.0012.1.016 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Gestão Pública; abre Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 72.800,00 junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2010, previsto no Decreto nº 4, de 4 de janeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.100, de 13 de

dezembro de 2010, publicada no Jornal Oficial nº 1.437 de 16 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e incluído o Elemento de Despesa 4.4.90.93 - Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres), no Programa de Trabalho 10010.04.122.0012.1.016 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, Crédito Adicional Especial da quantia de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) para inclusão do Elemento de Despesa 4.4.90.93 - Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

- 10000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
- 10010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMGP
- 10010.04.000.0000.0.000 - Administração
- 10010.04.122.0000.0.000 - Administração Geral
- 10010.04.122.0012.0.000 - Gestão de Suprimentos e Manutenção de Bens Municipais
- 10010.04.122.0012.1.016 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Objetivo Bens Móveis: Adquirir 02 rádios, 73 aparelhos telefônicos, 02 fac-símile, 01 datashow, 01 tela para projetor, 04 minisystem, 01 televisor, 01 perfurador para encadernação, 01 veículo, 05 livros e periódicos, 03 condicionadores de ar e ampliar/atualizar a Central Telefônica. Adquirir duas áreas de terras na Zona Sul. Efetuar a indenização de uma área de terras medindo 167,11m², denominada A-PML, destacada de parte do antigo pátio ferroviário, para viabilizar a regularização do terreno destinado à construção do Restaurante Popular. Com recursos do Município e de alienações de ativos.

- 4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 01000
-R\$ 72.800,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 cancelando parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:

- 10000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
- 10010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMGP
- 10010.04.000.0000.0.000 - Administração
- 10010.04.128.0000.0.000 - Formação de Recursos Humanos
- 10010.04.128.0013.0.000 - Gestão de Capital Humano
- 10010.04.128.0013.2.027 - Atividade de Políticas de Pessoal, Informações Funcionais e Desenvolvimento de Pessoal

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES